



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

1 - Verificação do quórum.

2 - Execução do Hino Nacional.

3 - Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul.

4 - Discussão e Aprovação da Ata

4.1 Ata da 506ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 14 de novembro de 2025

5 - Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.

5.1 P2025/065063-5 CONFEA

Decisão Plenária Nº PL-2320/2025 do Confea - Aprova o projeto de resolução que discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro Urbanista e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea. (RESOLUÇÃO Nº 1.157, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025)

6 - Comunicados

6.1 Da Presidência

6.2 Palestra: Palestra Rota Bioceânica

Palestrante: **Artur Henrique Leite Falcette** - Secretário Executivo de Meio Ambiente em Mato Grosso do Sul

6.3 Da Diretoria

6.4 Da Mútua

6.6 Dos Coordenadores de Câmaras Especializadas

6.7 Dos Conselheiros

7 - Ordem do dia

7.1 Aprovados "Ad Referendum" do Plenário pela Presidência

7.1.1 Aprovados por ad referendum

7.1.1.1 Deferido(s)

7.1.1.1 Alteração Contratual



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

7.1.1.1.1.1 J2025/059470-0 GUARITAS CONSULTORIA GEOLÓGICA

A empresa GUARITAS CONSULTORIA GEOLÓGICA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula 1ª - Neste ato altera o endereço para a Rua Quintino Bocaiuva, nº 700 B, Sala 424, Bairro Jardim América, na cidade de Dourados – MS, CEP 79.803-030. Cláusula 2ª - Altera o objeto social para: Atividades de estudos geológicos, Atividades de apoio a extração de minerais não - metálicos, Perfurações e sondagens, Serviços de engenharia, testes e análises técnicas, Serviços de consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente, Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, Serviço de cartografia, topografia e geodesia, Atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura, Perfuração e construção de poços de água.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

7.1.1.1.2 Baixa de ART

7.1.1.1.2.1 F2025/049230-4 BRUNA VEIGA CAMPILLO DA SILVA

A Profissional BRUNA VEIGA CAMPILLO DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320240115227

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240115227

7.1.1.1.2.2 F2025/056464-0 RAFAEL DA SILVA PEREIRA

O Profissional RAFAEL DA SILVA PEREIRA, requer a baixa da ART: 1320250062092.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250062092....

7.1.1.1.3 Inclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

7.1.1.1.3.1 J2025/058476-4 AGUA BOA POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME

A empresa ÁGUA BOA POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME requer a inclusão da profissional Eng^a de Minas e Eng^a Civil Kahoanna Martins de Melo como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng^a de Minas e Eng^a Civil Kahoanna Martins de Melo como responsável técnico da empresa ÁGUA BOA POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME, ART n. 1320250133801.

7.1.1.1.3.2 J2025/061212-1 VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL

Requer a empresa VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL, inclusão do Eng. Químico CARLOS ALBERTO PASQUALINI como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320250140001 do profissional.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pelo deferimento da inclusão do Eng. Químico CARLOS ALBERTO PASQUALINI como responsável técnico pela VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL.

7.1.1.1.4 Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

7.1.1.1.4.1 J2025/044261-7 AREIAO DO LIMOEIRO

A empresa interessada Irmãos Benzi Ltda, requer o Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A solicitação foi baixada em diligênciia para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional Geólogo Jeová Neves de Carneiro, substituir a ART nº 1320250101826, para correção do campo 03 Vínculo Contratual, devendo no mesmo constar os dados da pessoa jurídica contratante. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Irmãos Benzi Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Geologia, sob a responsabilidade técnica do Geólogo Jeová Neves de Carneiro - ART nº 1320250140402.

7.1.1.1.4.2 J2025/056984-6 PORTO DE AREIA ANJO DA GUARDA

A empresa PORTO DE AREIA ANJO DA GUARDA LTDA da cidade de Paranaíba/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de geologia (extração de areia).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa PORTO DE AREIA ANJO DA GUARDA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Geólogo JEOVA NEVES CARNEIRO, ART n. 1320250123990.

7.1.1.1.5 Visto para Execução de Obras ou Serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

7.1.1.1.5.1 J2025/058096-3 R.W. GEOLOGIA E GEOTECNIA LTDA

Requer a empresa R.W. GEOLOGIA E GEOTECNIA LTDA., sediada em São Sebastião do Caí-RS, visto para execução de obras/serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico, o Eng. Civil MARCO ANTONIO SCHMIDT BAREA, conforme se verifica na ART de cargo e função nº 1320250135376.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, somos pelo deferimento do visto solicitado, para que a empresa atue no âmbito da Geologia, e nos limites das atribuições de seu responsável técnico.

7.1.1.1.5.2 J2025/060293-2 ACGeo Projetos Ambientais

A empresa ALEXANDRE NASSIM COTAIT com nome de fantasia ACGeo Projetos Ambientais, da cidade de Garça/SP, requer o visto junto ao CREA-MS para atuação na área de Geologia.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Geólogo Alexandre Nassim Cotait. A empresa poderá prorrogar o visto até 14/05/2026, desde de que apresente nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-SP, com validade para o novo exercício.

7.2 Decisão da Diretoria

7.2.1 P2025/065777-0 CREA-MS

Decisão da Diretoria D/MS n. 99/2025

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência do Programa de Recuperação de Crédito do Crea-MS – 2ª Edição - Período 16 de dezembro de 2025 a 30 de janeiro de 2026

7.2.2 P2025/065966-7 CREA-MS

Decisão da Diretoria D/MS n. 101/2025

Assunto: Calendário de Reuniões Ordinárias Regimentais do Crea-MS exercício de 2026.

7.3 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

7.3.1 P2025/061816-2 CREA-MS

Deliberação COTC n. 031/2025

Assunto: Prestação de contas do mês de outubro de 2025

7.3.2 P2025/064718-9 CREA-MS

Deliberação COTC n. 032/2025

Assunto: Prestação de Contas do CONVÊNIO Nº 18/2025 - Realização dos encontros microrregionais e do Congresso Estadual de Profissionais - CEP.

7.3.3 P2023/078459-8 ASEF - ASSOCIAÇÃO SULMATOGROSENSE DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS

Deliberação COTC n. 033/2025

Assunto: Prestação de Contas do Termo de Fomento n.º 013/2023, referente ao Chamamento Público n.º 001/2023, celebrado com a Associação Sul-mato-grossense dos Engenheiros Florestais - ASEF

7.3.4 P2024/077848-5 SENGE-MS

Deliberação COTC n. 034/2025

Assunto: Prestação de Contas do Termo de Fomento n.º 004/2025, referente ao Chamamento Público n.º 001/2024, celebrado com o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Mato Grosso do Sul - SENGE-MS

7.4 Comissão de Renovação do Terço (CRT)

7.4.1 P2025/014141-2 Crea-MS

Processo: P2025/014141-2

Deliberação CRT n. 068/2025

Interessado: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Civ. Vinicius de Oliveira Ribeiro

Suplente: Eng. Civil João Victor Maciel de Andrade Silva



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

7.4.1 P2025/014141-2 UEMS

Processo: P2025/014141-2

Deliberação CRT n. 068/2025

Interessado: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Civ. Vinicius de Oliveira Ribeiro

Suplente: Eng. Civil João Victor Maciel de Andrade Silva

7.4.2 P2025/014144-7 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Processo: P2025/014144-7

Deliberação CRT n. 069/2025

Interessado: Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Mecânico Rafael Ferreira Gregolin

Suplente: Eng. Mecânico Jean Paulo Carneiro Junior

7.4.2 P2025/014144-7 Crea-MS

Processo: P2025/014144-7

Deliberação CRT n. 069/2025

Interessado: Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Mecânico Rafael Ferreira Gregolin

Suplente: Eng. Mecânico Jean Paulo Carneiro Junior

7.4.3 P2025/013945-0 Crea-MS

Processo: P2025/013945-0

Deliberação CRT n. 070/2025

Interessado: Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Agrônoma Aline Baptista Borelli

Suplente: Eng. Agrônomo Mateus Luiz Scretti

Titular: Eng. Civil Luiz Henrique Moreira de Carvalho

Suplente: Eng. Civil Rafaella Scalón de Carvalho



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

7.4.3 P2025/013945-0 UNIGRAN - EDUCACIONAL

Processo: P2025/013945-0

Deliberação CRT n. 070/2025

Interessado: Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Agrônoma Aline Baptista Borelli

Suplente: Eng. Agrônomo Mateus Luiz Scretti

Titular: Eng. Civil Luiz Henrique Moreira de Carvalho

Suplente: Eng. Civil Rafaella Scalon de Carvalho

7.4.4 P2025/014136-6 UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP

Processo: P2025/014136-6

Deliberação CRT n. 071/2025

Interessado: Universidade Anhanguera - Uniderp

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Eletricista Luis Mauro Neder Meneghelli

Suplente:

7.4.4 P2025/014136-6 Crea-MS

Processo: P2025/014136-6

Deliberação CRT n. 071/2025

Interessado: Universidade Anhanguera - Uniderp

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Eletricista Luis Mauro Neder Meneghelli

Suplente:

7.4.5 P2025/014139-0 Ucdb - Universidade Católica Dom Bosco

Processo: P2025/014139-0

Deliberação CRT n. 072/2025

Interessado: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Agrônomo Cleber Junior Jadoski

Suplente: Eng. Agrônomo Lucas Castro Torres



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

7.4.5 P2025/014139-0 Crea-MS

Processo: P2025/014139-0

Deliberação CRT n. 072/2025

Interessado: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Agrônomo Cleber Junior Jadoski

Suplente: Eng. Agrônomo Lucas Castro Torres

7.4.6 P2025/014148-0 Ufms

Processo: P2025/014148-0

Deliberação CRT n. 073/2025

Interessado: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Civil Sidiclei Formagini

Suplente: Eng. Civil Fábio Verissimo Gonçalves

Titular: Eng. Agrônomo Paulo Eduardo Teodoro

Suplente: Eng. Florestal Gileno Brito de Azevedo

7.4.6 P2025/014148-0 Crea-MS

Processo: P2025/014148-0

Deliberação CRT n. 073/2025

Interessado: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Civil Sidiclei Formagini

Suplente: Eng. Civil Fábio Verissimo Gonçalves

Titular: Eng. Agrônomo Paulo Eduardo Teodoro

Suplente: Eng. Florestal Gileno Brito de Azevedo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

7.4.7 P2025/013851-9 Crea-MS

Processo: P2025/013851-9

Deliberação CRT n. 059/2025

Interessado: Sindicato dos Engenheiros no Estado de Mato Grosso do Sul - SENGE

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Eletricista Djair Teruel Bérgamo

Suplente: Eng. Civil Eletricista Lucas Nathan Oberger

7.4.7 P2025/013851-9 SENGE-MS

Processo: P2025/013851-9

Deliberação CRT n. 059/2025

Interessado: Sindicato dos Engenheiros no Estado de Mato Grosso do Sul - SENGE

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Eletricista Djair Teruel Bérgamo

Suplente: Eng. Civil Eletricista Lucas Nathan Oberger

7.4.8 P2025/013849-7 IEMS

Processo: P2025/013849-7

Deliberação CRT n. 060/2025

Interessado: Instituto de Engenharia do Mato Grosso do Sul - IEMS

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Civil Rocheli Carnaval Cavalcanti

Suplente: Eng. Civil Renan Braga

Titular: Eng. Civil Isadora Mendonça do Nascimento

Suplente: Eng. Civil Derick Hudson Machado de Souza



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

7.4.8 P2025/013849-7 Crea-MS

Processo: P2025/013849-7

Deliberação CRT n. 060/2025

Interessado: Instituto de Engenharia do Mato Grosso do Sul - IEMS

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Civil Rocheli Carnaval Cavalcanti

Suplente: Eng. Civil Renan Braga

Titular: Eng. Civil Isadora Mendonça do Nascimento

Suplente: Eng. Civil Derick Hudson Machado de Souza

7.4.9 P2025/013833-0 Crea-MS

Processo: P2025/013833-0

Deliberação CRT n. 061/2025

Interessado: Associação Sul-Mato-Grossense de Engenheiros Agrimensores - ASMEA

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Agrimensor André Nogueira Borges

Suplente: Eng. Agrimensor Washington Willeman de Souza

7.4.9 P2025/013833-0 ASMEA

Processo: P2025/013833-0

Deliberação CRT n. 061/2025

Interessado: Associação Sul-Mato-Grossense de Engenheiros Agrimensores - ASMEA

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Agrimensor André Nogueira Borges

Suplente: Eng. Agrimensor Washington Willeman de Souza

7.4.10 P2025/013844-6 Crea-MS

Processo: P2025/013844-6

Deliberação CRT n. 062/2025

Interessado: Associação Pontaporense de Engenheiros Agrônomos - APEA

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Agrônomo Eber Augusto Ferreira do Prado

Suplente: Eng. Agrônoma Kelciline Azambuja Martinez



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

7.4.11 P2025/013834-9 Crea-MS

Processo: P2025/013834-9

Deliberação CRT n. 063/2025

Interessado: Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Dourados - AEAGRN

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Agrônomo Rodrigo Elias de Oliveira

Suplente: Eng. Agrônoma Patrícia dos Santos Z. de Freitas

7.4.11 P2025/013834-9 AEAGRN

Processo: P2025/013834-9

Deliberação CRT n. 063/2025

Interessado: Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Dourados - AEAGRN

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Agrônomo Rodrigo Elias de Oliveira

Suplente: Eng. Agrônoma Patrícia dos Santos Z. de Freitas

7.4.12 P2025/013841-1 Crea-MS

Processo: P2025/013841-1

Deliberação CRT n. 064/2025

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Dourados - AEAD

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Amb. e Seg. Trab. Nelison Ferreira Correa

Suplente: Eng. Civil Alysson Paulo dos Santos Francisco

7.4.12 P2025/013841-1 AEAD

Processo: P2025/013841-1

Deliberação CRT n. 064/2025

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Dourados - AEAD

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Amb. e Seg. Trab. Nelison Ferreira Correa

Suplente: Eng. Civil Alysson Paulo dos Santos Francisco



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

7.4.13 P2025/013839-0 AEACG

Processo: P2025/013839-0

Deliberação CRT n. 065/2025

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande - AEACG

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Civil Rodrigo Augusto Monteiro Dias

Suplente: Eng. Civil Jonatas Kachorroski

7.4.13 P2025/013839-0 Crea-MS

Processo: P2025/013839-0

Deliberação CRT n. 065/2025

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande - AEACG

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Civil Rodrigo Augusto Monteiro Dias

Suplente: Eng. Civil Jonatas Kachorroski

7.4.14 P2025/013826-8 Crea-MS

Processo: P2025/013826-8

Deliberação CRT n. 066/2025

Interessado: Associação Brasileira de Engenheiros Civis - ABENC MS

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Civil Valter Almeida da Silva

Suplente: Eng. Civil Lincon de Andrade Pizzatto

7.4.14 P2025/013826-8 ABENC/MS

Processo: P2025/013826-8

Deliberação CRT n. 066/2025

Interessado: Associação Brasileira de Engenheiros Civis - ABENC MS

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Civil Valter Almeida da Silva

Suplente: Eng. Civil Lincon de Andrade Pizzatto



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

7.4.15 P2025/013828-4 Crea-MS

Processo: P2025/013828-4

Deliberação CRT n. 067/2025

Interessado: Associação dos Engenheiros Mecânicos Secção MS - ABEMEC

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Mecânico Kleber Luis Roriz Rodrigues

Suplente: Eng. Mecânico Igor Seicho Kiyomura

7.4.15 P2025/013828-4 ABEMEC-MS

Processo: P2025/013828-4

Deliberação CRT n. 067/2025

Interessado: Associação dos Engenheiros Mecânicos Secção MS - ABEMEC

Assunto: Indicação para novos Conselheiros:

Titular: Eng. Mecânico Kleber Luis Roriz Rodrigues

Suplente: Eng. Mecânico Igor Seicho Kiyomura

7.5 Processos Administrativos

7.5.1 F2025/023618-9 Luiz Fabiano Silva Souza

Conselheira Relatora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche

Processo: F2025/023618-9

Interessado: Engenheiro de Produção Luiz Fabiano Silva Souza

Assunto: Solicitação de Inclusão de Novo Título

7.5.2 P2025/053388-4 UFMS

Conselheiro Relator Eng. Agr. Fernando Vinicius Bressan

Processo: P2025/053388-4

Interessado: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS

Assunto: Solicitação de Cadastramento do Curso de graduação Engenharia de Alimentos - Presencial



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

7.5.3 F2025/050911-8 ELOI SOARES DE ALMEIDA

Conselheiro Relator Eng. Civ. Sidiclei Formagine

Processo: F2025/050911-8

Interessado: Eng. Agr. e Seg. Trab. Elio Soares de Almeida

Assunto: Solicitação de Revisão de Atribuição

7.5.4 P2024/043942-7 UFMS

Conselheira Relatora Eng. Química e de Seg. do Trab. Gleice Copedê Piovesan

Processo: P2024/043942-7

Interessado: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS

Assunto: Adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia de Computação

7.5.5 15452015 AEMS - ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS

Conselheira Relatora Eng. Química e de Seg. do Trab. Gleice Copedê Piovesan

Processo: 15452015

Interessado: Faculdades Integradas de Três Lagoas - AEMS

Assunto: Adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia de Computação

7.5.6 16118919 ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A

Conselheira Relatora Eng. Química e de Seg. do Trab. Gleice Copedê Piovesan

Processo: 16118919

Interessado: UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP - Campus Campo Grande

Assunto: Adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia de Computação

7.5.7 14544714 ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A

Conselheira Relatora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques

Processo: 14544714

Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA CAMPO GRANDE (UNAES)

Assunto: Adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia de Controle e Automação



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

7.5.8 15249315 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Conselheira Relatora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques

Processo: 15249315

Interessado: Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD

Assunto: Adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia de Energia

7.5.9 P2024/010754-8 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA - IFMS CAMPUS TRES LAGOAS

Conselheira Relatora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques

Processo: P2024/010754-8

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMS, Campus Três Lagoas

Assunto: Adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia de Controle e Automação – Presencial

7.5.9 P2024/010754-8 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS TECNOLOGIA DE MS - IFMS

Conselheira Relatora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques

Processo: P2024/010754-8

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMS, Campus Três Lagoas

Assunto: Adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia de Controle e Automação – Presencial

7.5.10 P2020/210807-9 UNIGRAN - EDUCACIONAL

Conselheiro Relator Eng. Civ. Riverton Barbosa Nantes

Processo: P2020/210807-9

Interessado: UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados

Assunto: Adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de ENGENHARIA DE SOFTWARE- EAD

7.5.11 16117819 UNIGRAN - EDUCACIONAL

Conselheiro Relator Eng. Civ. Riverton Barbosa Nantes

Processo: 16117819

Interessado: UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados

Assunto: Adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de ENGENHARIA DE SOFTWARE- Presencial



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

7.5.12 P2025/030907-0 IFMS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Relator Eng. Civ. Luiz Henrique Moreira de Carvalho

Processo: P2025/030907-0

Interessado: IFMS - Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia –Campus Campo Grande

Assunto: Adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica - Presencial

7.5.13 16071117 MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO

Conselheiro Relator Eng. Civ. Luiz Henrique Moreira de Carvalho

Processo: 16071117

Interessado: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

Assunto: Adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica

7.5.14 15452115 AEMS - ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS

Conselheiro Relator Eng. Civ. Luiz Henrique Moreira de Carvalho

Processo: 15452115

Interessado: FACULDADE INTEGRADAS TRES LAGOAS- AEMS

Assunto: Adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica

7.5.15 16118819 ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A

Conselheiro Relator Eng. Civ. Luiz Henrique Moreira de Carvalho

Processo: 16118819???????

Interessado: Universidade Anhanguera UNIDERP

Assunto: Adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica - EaD

7.5.16 1379042012 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Relator Eng. Civ. Luiz Henrique Moreira de Carvalho

Processo: 1379042012

Interessado: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS

Assunto: Adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica - Presencial



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

7.5.17 P2020/120915-7 CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE

Conselheiro Relator Eng. Civ. Luiz Henrique Moreira de Carvalho

Processo: P2020/120915-7

Interessado: Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande

Assunto: Adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica

7.5.17 P2020/120915-7 Reginaldo Ribeiro de Sousa

Conselheiro Relator Eng. Civ. Luiz Henrique Moreira de Carvalho

Processo: P2020/120915-7

Interessado: Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande

Assunto: Adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica

7.5.18 P2023/032467-8 ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A

Conselheiro Relator Eng. Civ. Luiz Henrique Moreira de Carvalho

Processo: P2023/032467-8?????????

Interessado: Universidade Anhanguera UNIDERP, Campo Grande

Assunto: Adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica - Presencial

7.5.19 P2022/053369-0 ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A

Conselheiro Relator Eng. Civ. Luiz Henrique Moreira de Carvalho

Processo: P2022/053369-0

Interessado: Faculdade Anhanguera Dourados

Assunto: Adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica - Presencial

7.5.19 P2022/053369-0 Faculdade Anhanguera Dourados

Conselheiro Relator Eng. Civ. Luiz Henrique Moreira de Carvalho

Processo: P2022/053369-0

Interessado: Faculdade Anhanguera Dourados

Assunto: Adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica - Presencial



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

7.6 Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel

7.6.1 Com Defesa

7.6.1.1 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento

7.6.1.1.1 I2023/107970-7 Tetsuo No

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/107970-7, lavrado em 1 de novembro de 2023, em desfavor de Tetsuo No, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Arco V, conforme cédula rural 427221, sem a participação de profissional legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheira agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 22/11/2023, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230155754, que foi registrada em 19/12/2023 pelo Engenheiro Agrônomo Carlos Eduardo Roque Dos Santos e que se refere a projeto FCO recuperação de pastagens, cédula 40/19236-9, para a Fazenda Três Estrelas de propriedade de Egidio Vilani Comin;

Considerando que, conforme Decisão CEA/MS n.4034/2024, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO nº I2023/107970-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei;

Considerando que o autuado foi notificado da decisão da câmara especializada em 10/10/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o foi apresentado recurso por Kléber Wilson Marques, que informa que registrou a ART nº 1320230139313;

Considerando que a ART nº 1320230139313 foi registrada em 23/11/2023 pelo Eng. Agr. Kleber Wilson Marques e se refere ao projeto cédula rural n.427221 para a Fazenda Arco V, de propriedade Tetsuo No;

Considerando que, conforme Decisão PL/MS n.308/2025, o Plenário do Crea-MS DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2023/107970-7, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

mesma Lei, em grau mínimo, em face da regularização;

Considerando o Informativo ID 977668, que informa que a multa referente ao auto de infração foi quitada em 02/12/2024;

Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise;

Considerando que a ART nº 1320230139313 comprova a regularização da falta cometida;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao Auto de Infração Nº I2023/107970-7 e regularizou a falta cometida, VOTO para que o Plenário do Crea-MS o arquivamento do processo.

7.6.1.2 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

7.6.1.2.1 I2024/073369-4 GGR COMERCIO E SERVICOS LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/073369-4, lavrado em 24 de outubro de 2024, em desfavor da pessoa física GGR COMERCIO E SERVICOS LTDA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fabricação/montagem de edificação em estrutura metálica, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 31/10/2024, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: *"Desde o início da obra, foi constado da seguinte formas as responsabilidade técnicas. A obras se iniciou com aprovação de projeto em pessoa física, sendo apresentado a ART nº 1320220091033, em anexo, demonstrando as atividades arquitetônicas da estrutura metálica e execução de obra em alvenaria de Barracão/Galpão com área de 217,60 m². Ao decorrer da execução, o cliente solicitou que fosse alterado aprovação do projeto na prefeitura para Pessoa Jurídica. Assim, foi realizado a alteração e aprovado do projeto, sendo apresentado a ART nº 1320230141869, em anexo. Diante disso, não foi preenchido junto a ART nº 1320230141869, apresentando atividade do projeto e execução das estruturas metálicas, com área de 217,60 m². Assim, segue em anexo, a ART nº 1320240144907, da FABRICAÇÃO E MONTAGEM das estruturas metálicas"*;

Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220091033 (situação ATIVA em 04/11/2025), que foi registrada em 02/08/2022 pelo Engenheiro Civil Matheus Costa Schons e que se refere a projeto de edificação e de estrutura metálica e execução de obra de edificação localizada em endereço idêntico ao indicado no auto de infração;

Considerando que também foi anexada na defesa a ART nº 1320230141869 (situação ATIVA em 04/11/2025), que foi registrada em 28/11/2023 pelo Engenheiro Civil Matheus Costa Schons e que se refere a projeto de edificação e de estrutura metálica e execução de obra



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

de edificação localizada em endereço idêntico ao indicado no auto de infração, para o contratante GGR COMERCIO E SERVICOS LTDA;

Considerando que também foi apresentada a ART nº 1320240144907 (situação ATIVA em 04/11/2025), que foi registrada em 31/10/2024 pelo Engenheiro Civil Matheus Costa Schons e que se refere a **projeto e execução de obra de estrutura metálica** para obra localizada em endereço idêntico ao indicado no auto de infração, para o contratante GGR COMERCIO E SERVICOS LTDA;

Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS n.1993/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2024/075716-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei;

Considerando que o autuado foi notificado da decisão da câmara especializada em 16/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou recurso, no qual alegou que: "Conforme instrução técnica houve a manifestação pela comprovação da regularização e nulidade do processo de Auto de Infração. Tendo em vista que a autuação é pela falta de responsável técnico e não pela falta de ART, sendo que eu Engenheiro Matheus Costa Schons, apresentei as ART's, n. 1320220091033, 1320230141869 e 1320240144907 do registro da obra";

Considerando que, da análise das imagens anexadas na ficha de visita, constata-se que o galpão objeto do auto de infração é todo em estrutura metálica;

Considerando que não consta na ficha de visita imagens ou documentos que permitam inferir que houve a "FABRICAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA", mas tão somente a montagem da edificação em estrutura metálica;

Considerando que a ART nº 1320230141869 foi registrada ANTERIORMENTE à lavratura do auto de infração e comprova que o Engenheiro Civil Matheus Costa Schons é o responsável técnico pelo projeto e execução da obra e, portanto, o profissional assume a responsabilidade técnica da obra de FORMA GLOBAL, INCLUSIVE da montagem da ESTRUTURA METÁLICA;

Considerando que tal entendimento já foi firmado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS, conforme Decisão CEECA/MS n.3391/2024, que decidiu pelo preenchimento de ART conforme orientação atual do Crea/MS, não sendo necessário incluir todas as atividades técnicas, pois no caso em tela, a ART Individual, presume que o responsável técnico assume a obra de forma global. Recomenda-se que em casos de necessidade de acervo técnico específico, com quantitativo discriminado, como por exemplo: 5.000,00 m² de Projetos Estruturais, a ART deverá ser feita de forma detalhada para esta finalidade, esta decisão deverá ser feita pelo profissional durante o preenchimento;

Considerando que a ART nº 1320230141869 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

Considerando que o **auto de infração se refere à falta de responsável técnico legalmente habilitado**, haja vista a infração ter sido capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que as documentações apresentadas na defesa da autuada **comprovam que a obra já possuía responsável técnico contratado em data anterior à lavratura do auto de infração**;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Considerando, portanto, que a **inexistência de motivação para a lavratura do supramencionado Auto de Infração**, objeto deste processo, **provoca a sua nulidade**, bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitado, contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, sou favorável que o Plenário do Crea-MS a nulidade do Auto de Infração nº I2024/073369-4, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo.

7.6.1.3 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

7.6.1.3.1 I2024/080746-9 JORGE LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/080746-9, lavrado em 17 de dezembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil Jorge Leandro Dos Santos Junior, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/051922-6, relativo à ART N. 1320240007209.

Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/051922-6 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: 7 - Paisagismo - Item: 7.1 16 - Serviços Extracontratuais - 7.1 e 16.4;

Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 23/12/2024, conforme Aviso de Recebimento (AR)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS n.2786/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/080746-9, por infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia;

Considerando que o autuado foi notificado da decisão da câmara especializada em 06/08/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou recurso, no qual alegou, em suma, que a autuada devia ser a empresa executora do serviço;

Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa IELZIM CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA;

Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea;

Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77;

Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço;

Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte;

Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, sugerimos ao Plenário do Crea-MS a nulidade do Auto de Infração nº I2024/080746-9 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.

7.6.1.4 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

7.6.1.4.1 I2025/038525-7 CERAMICA M S LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 31 de julho de 2025, sob o nº I2025/038525-7, em desfavor de CERAMICA M S LTDA., considerando ter atuado em exploração mineral em Três Lagoas - MS, sem possuir registro, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, que versa:

“Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

Devidamente notificado em 7 de agosto de 2025, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2025/046673-7, argumentando o que segue:

“No dia 21 de agosto de 2025, foi realizada tentativa de cadastramento da empresa CERÂMICA MS EPP no site do CREA-MS, com o objetivo de enquadrá-la como empresa de mineração devidamente registrada. No entanto, ao inserir o CNPJ, o sistema informou que a empresa já possuía cadastro ativo, fato desconhecido pela área técnica (geólogo responsável), pelo contador e pelos proprietários da empresa. Diante dessa situação, foram feitas tentativas de acesso ao sistema do CREA, sem sucesso até o momento, impossibilitando a conclusão do procedimento de regularização. O ocorrido foi prontamente comunicado à área técnica do CREA-MS, por meio do e-mail atendimento@creams.org.br, aos cuidados do Sr. Marcos. Como forma de comprovação, a empresa encaminha os seguintes documentos: • Cópia da ART de cargo e função do técnico responsável; • Print do erro apresentado no site do CREA; • Print do e-mail enviado à área técnica. Ressaltamos que a empresa não exerce atividade de lavra, atuando exclusivamente na comercialização de argila proveniente de estoque regulador, localizado na zona rural do município de Três Lagoas/MS. Diante dos fatos expostos, solicitamos que as tratativas descritas sejam aceitas como justificativa para o pleno atendimento ao Auto de Infração nº I2025/038525-7, e que seja considerado o cancelamento do referido auto, visto que a empresa está em processo de adequação, dependendo apenas da liberação de acesso pelo CREA-MS.”

Anexou ao recurso, ART nº 1320250105918, registrada em 21/08/2025 pela geóloga ROSEMERIE LUCKMANN.

Em análise ao presente processo e, considerando que em consulta ao sistema, verificamos que a autuada solicitou seu registro, tendo o processo sido baixado em diligência para cumprimento de exigências, bem como considerando que até a presente data o registro da empresa não foi efetivado. Dessa forma, VOTO pela manutenção do auto de infração nº I2025/038525-7, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

7.6.2 Revel

7.6.2.1 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

7.6.2.1.1 I2023/110510-4 GUSTAVO YUDI KOMIYAMA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/110510-4, lavrado em 21 de novembro de 2023, em desfavor do Eng. Civ. GUSTAVO YUDI KOMIYAMA, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2022/120890-3, relativo à ART nº 1320200064972;

Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2022/120890-3 de registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições a Desenvolvimento de planos de recuperação de áreas degradadas.

Considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea "b", da Lei 5.194/66;

Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado teve ciência dos autos, e considerando não ter apresentado defesa, foi julgado à revelia pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA;

Considerando que da decisão proferida pela CEECA no tocante ao julgamento à revelia do processo, o autuado apresentou recurso protocolado sob o nº R2025/004772-6 argumentando o que segue: "Referente ao Atestado emitido na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL; sobre Contrato nº: 111/2019; Processo nº: 57/101.100/2019; não foi realizado a elaboração de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, tanto que na planilha de quantidades resultantes do projeto elaborado, apenas constam serviços de hidrossemeadura e enleivamento para a cobertura dos taludes de aterro e corte da própria rodovia projetada. A ART nº 1320200064972 emitida para o atestado, não há nas atividades técnicas o item de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, portanto não se elaborou este estudo."

Considerando que não obstante os argumentos e documentos anexados na defesa, de acordo com o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa EGETRA ENGENHARIA LTDA-EPP;

Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea;

Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77;

Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte;

Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, decidido pela nulidade do Auto de Infração nº I2023/110510-4, e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.

7.6.2.2 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

7.6.2.2.1 I2024/000990-2 ARCA ÁUDIO PROFISSIONAL E EVENTOS EIRELI

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2024/000990-2, lavrado em 10 de janeiro de 2024, em desfavor de ARCA ÁUDIO PROFISSIONAL E EVENTOS EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de sistema de sonorização para a ARQUIDIOCESE DE CAMPO GRANDE (SANTUÁRIO DE SÃO JUDAS TADEU), sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a autuada foi notificada em 22/01/2024 conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS nº.1339/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo;

Considerando que a autuada foi notificada da decisão da câmara especializada em 15/08/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou recurso, no qual alegou, em suma, que a empresa jamais executou qualquer serviço, instalação ou projeto técnico no referido local. O que houve, tão somente, foi a emissão de um orçamento comercial, datado de 15/06/2023, registrado em sistema próprio da empresa, que permanece em aberto e não foi aprovado, inexistindo contratação, execução de obra ou prestação de serviço;

Considerando que consta do recurso a Declaração da Paróquia São Judas Tadeu, que informa que receberam da empresa Arca Áudio Profissional de Eventos EIRELI apenas um orçamento comercial para possível projeto de sonorização e que esse orçamento não foi aprovado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

e nenhum contrato foi firmado. Declara ainda que nenhum serviço, projeto ou instalação foi executado pela empresa em suas dependências;

Considerando que, conforme declaração da pessoa jurídica contratante, nenhum serviço técnico foi executado;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresentou em sua defesa documentação que comprova que não executou o serviço objeto do auto de infração, sou pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/000990-2, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo.

7.6.2.3 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

7.6.2.3.1 I2025/047726-7 Ivani Fole Moreira Me

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/047726-7, lavrado em 26 de agosto de 2025, em desfavor de Ivani Fole Moreira Me, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de EXPLORAÇÃO MINERAL - CFEM 2024, em Rio Verde de Mato Grosso/MS, sem possuir registro.

Considerando que o autuado foi notificado em 03/09/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa aos Plenário;

Considerando o disposto no artigo 20 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, que versa: **"Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes."**

Diante do exposto, sugerimos ao Plenário, a manutenção do auto de infração nº I2025/047726-7, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

8 - Homenagem aos Conselheiros que estão encerrando o mandato



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 507ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12/12/2025

8.1 Câmara Especializada de Agronomia

- Eng. Agr. RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA
- Eng. Agr. PAULO EDUARDO TEODORO
- Eng. Agr. JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO

Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

- Eng. Civ. RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS
- Eng. Civ. VALTER ALMEIDA DA SILVA
- Eng. Civ. MARIO BASSO DIAS FILHO
- Eng. Civ. ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO
- Eng. Civ. JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA
- Eng. Civ. LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO
- Eng. Civ. SIDICLEI FORMAGINI
- Eng. Agrim. ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

- Eng. Eletric. MIRON BRUM TERRA NETO
- Eng. Eletric. LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI
- Eng. Mec. ANDRÉ CANUTO DE MORAIS LOPES
- Eng. Mec. REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
- Eng. Mec. ARTHUR SUZINI POLETO

9 - Extra Pauta